



Número: **5027732-53.2021.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **14/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.571.382,30**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA (AUTOR)	
	THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO) LUCAS CAIXETA BARROSO (ADVOGADO)

Outros participantes	
HIDRAUCAMBIO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO GARCIA SILVA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ITATIAIUCU (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO GABRIEL ALVES GONCALVES (ADVOGADO)
MR MATERIAL RODANTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	REGINA CELIA AMARAL PASSOS (ADVOGADO) ANDRÉ SANTOS DE ROSA (ADVOGADO) CAROLINA CLAVELL CARDOSO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STEPHANY MARY FERREIRA REGIS (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO)

COFERMETA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
AUTOCARD PECAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO) SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO)
CARDAN PECAS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO) SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO)
ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO DE ALMEIDA SANDES (ADVOGADO)
CP COMERCIAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
FORTBRAS AUTOPECAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
INOVA MAQUINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERICA DAS GRACAS MARTINS (ADVOGADO)
BANCO ITAUCARD S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO) MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER (ADVOGADO)
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NEWTON DORNELES SARATT (ADVOGADO)
RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO)
LEX SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDSON FERNANDES VIANA (ADVOGADO)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO SIQUEIRA GONCALVES (ADVOGADO) RODRIGO MOURA FARIA VERDINI (ADVOGADO)
SOTREQ S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO) LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS DE PAIVA (ADVOGADO)
SOMAR PECAS DIESEL - EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MOANA PAPINI REIS FURLETTI (ADVOGADO)

WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JESUS NATALICIO DE SOUZA (ADVOGADO) VIRGINIA JUNIA TEIXEIRA (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS (ADVOGADO) BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO) MAURO SANABIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO) THIAGO MARQUES DE ARAUJO (ADVOGADO) IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO)
MASON EQUIPAMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO (ADVOGADO) GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO) JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO (ADVOGADO)
HARO COMERCIO & IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO GONCALVES DOS ANJOS (ADVOGADO)
SCANIA BANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARINA RIBEIRO NOVAES (ADVOGADO) RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO)
TURBO BRASIL SERVICOS EM TURBINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
BM RADIADORES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO SANTOS COSTA (ADVOGADO)
LIDERAR REFRIGERACAO AUTOMOTIVA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ JOSE PINHEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO CATERPILLAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ANTONIO HENRIQUE MINELLI DOS SANTOS (ADVOGADO) MOISES JORGE SARSUR NETO (ADVOGADO) MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA (ADVOGADO)		
VEMINAS CAMINHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	LARA COELHO MAIRINK (ADVOGADO) ELIS FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)		
REAL PECAS E EMBREAGENS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)			
	FELIPE DE ALMEIDA CAMPOS (ADVOGADO)		
BANCO JOHN DEERE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO)		
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)			
	FABIO IZIQUE CHEBABI (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7733763036	11/01/2022 21:16	PRJ - Norte Sul	Documento de Comprovação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA

(em recuperação judicial)

**Elaborado em atendimento à Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e
Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de
2005) alterada pela Lei nº. 14.112 de 24 de dezembro de 2020**





Sumário

1 – Introdução.....	4
2 – PRINCIPAIS CAUSAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA....	4
3 - Elaboração do plano estratégico de recuperação	9
3.1 - Introdução	9
3.2 - Premissas e projeções.....	10
3.3 - Demonstração de resultado projetada	10
3.4 - Fluxo de caixa livre projetado.....	11
3.5 – Classificação das dívidas de acordo com a sua natureza.....	11
4 – Projeções Financeiras	12
4.1 – Projeção Financeira – Premissa A (50% de desconto)	13
4.1.1 – Fluxo de caixa projetado	14
4.2 – Projeção Financeira – Premissa B (80% de desconto)	14
4.2.1 – Fluxo de caixa projetado – Premissa B (80% de desconto).....	15
4.3 – Conclusões.....	15
5 - Plano de recuperação.....	16
5.1 - Créditos ilíquidos.....	16
5.2 - Forma de quitação	17
5.2.1 - Classe I – Credores da classe trabalhista.....	18
5.2.2 – Classe III – Credores quirografários	19
5.2.3 – Classe IV – Credores ME e EPP	19
5.3 - Credores fomentadores.....	20
5.4 - Formas de pagamento	20
5.5 - Da quitação antecipada de valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	21
5.6. Eventuais credores com garantia fiduciária regularmente constituída	21
5.7. Desalienação de Imobilizado.....	21
5.8 - Fusão, incorporação, combinação de parcerias, etc.....	22





5.9 - Dívida tributária	22
5.10 - Liberação de garantias pessoais.....	22
5.11 - Direito de regresso dos garantidores	23
5.12 - Renovação de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito	23
5.13 - Vinculação do plano de recuperação judicial	23
5.13.1 - Conflito com disposições contratuais	24
5.14 - Processos judiciais.....	24
5.15 - Modificação do plano de recuperação judicial.....	25
5.16 - Evento de descumprimento do plano de recuperação judicial	26
5.17 – Cessões	26
5.18 – Créditos Ilíquidos, controversos e retardatários.	26
5.19 – Divisibilidade das disposições do Plano.....	27
5.20 – Renúncia e manutenção de direitos.....	27
5.21 – Cancelamento de protestos.....	27
6 - Conclusões.....	27
ANEXOS.....	29
Anexo 01 – Lista definitiva de credores – Classe 01.....	29
Anexo 02 – Lista definitiva de credores – Classe 02.....	29
Anexo 03 – Lista definitiva de credores – Classe 03.....	29
Anexo 04 – Lista definitiva de credores – Classe 04.....	33





1 – INTRODUÇÃO

Este PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) (“Lei de Recuperação de Empresas”) alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020, para a sociedade empresária **NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** – em recuperação judicial.

O uso deste documento é regido pela própria Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), alterada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020, o que limita sua utilidade e os fins de sua utilização, ao qual se inteira o contexto que este documento deve ser analisado.

Este Plano de Recuperação Judicial inclui, também, a análise econômico-financeira da Recuperanda, ao qual servirá para exame dos credores e terceiros interessados, para avaliação da situação econômico-financeira.

As informações apresentadas no presente relatório foram compiladas pela **Goose Consultoria & Treinamentos Ltda** (GOOSE) a partir de dados fornecidos pela Recuperanda, com base nos registros contábeis, sistemas de informações gerenciais e outros controles internos, além de outras informações baseadas no entendimento que a administração tem do negócio.

2 – PRINCIPAIS CAUSAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA

Há mais de 34 anos no mercado, a Recuperanda oferece aos seus clientes excelência na prestação de serviços de terraplanagem e demolição junto a grandes obras civis de Construtoras como Andrade Gutierrez, Mendes Junior e Odebrecht.

Com o passar dos anos, o crescimento da frota de equipamentos pesados, a experiência com novos clientes e novas oportunidades diante da consolidação do nome da empresa no mercado, fora dado início a um trabalho junto a mineradoras, por meio de subcontratação. Posteriormente, a partir de meados de 2012, as atividades empresariais exercidas pela



Recuperanda passaram a ser exercidas diretamente junto a grandes clientes, como Vallourec Mineração. Na sequência, a partir de meados de 2014, iniciou-se a prestação de serviços junto à Mineração Usiminas, em um relevante contrato de carregamento, cuja atividade permanece até o presente momento.

Apesar dos altos custos envolvidos na atividade de mineração, foram vislumbradas grandes oportunidades de crescimento. O contrato firmado junto à Vallourec Mineração trouxe à Recuperanda uma vasta experiência e proporcionou uma forte expansão da operação dentro deste cliente, ao ponto de, no ano de 2017, a Recuperanda possuir uma equipe com mais de 100 (cem) profissionais e 40 (quarenta) equipamentos dedicados ao referido contrato, enquanto que, paralelamente, atendia à Mineração Usiminas em seu primeiro contrato, demonstrando capacidade técnica de operação, profissionais habilitados, manutenção própria e qualidade na execução dos serviços.

Por certo, há de se destacar que, em meados de 2018, a Recuperanda realizou um alto investimento para melhor atender ao contrato de carregamento com a Mineração Usiminas. Contudo, iniciou-se uma crise que afetou o mercado como um todo, com a baixa no preço do minério de ferro e a redução da demanda de prestação de serviços por parte dos clientes, em especial, a própria Mineração Usiminas, o que causou uma redução da receita prevista pela Recuperanda em torno de 50% (cinquenta por cento).

O gráfico abaixo, disponível em (www.indexmudi.com.br) evidencia a queda do preço do minério no referido período. O ponto em destaque está sinalizado o referido período no gráfico, conforme detalhes em vermelho:





Neste momento, utilizando-se de sua credibilidade e expertise junto ao mercado, a Recuperanda conseguiu diversificar a sua carteira de clientes, alocando parte dos equipamentos em outros contratos.

Contudo, ao final de 2018, o contrato com a Vallourec foi rescindido, o que deu início a inviabilidade do fluxo de caixa da companhia, pois, ao término do referido contrato, fez-se necessário a rescisão de contratos de trabalho, liquidação de todas as obrigações trabalhistas e um alto custo com desmobilização da obra (canteiro, equipamentos, indenizações, logística, encerramento de contratos, dentre outras despesas). A rescisão deste contrato, em específico, causou um relevante desequilíbrio econômico-financeiro, pois, era o contrato com maior margem de retorno para a Recuperanda.

Em decorrência da referida desmobilização, a Recuperanda permaneceu com mais de 40 (quarenta) equipamentos ociosos no seu pátio de apoio.

Na busca de viabilizar suas atividades empresariais, a Recuperanda participou de diversas concorrências comerciais junto a outros pretensos clientes, o que poderia ser a chance de realocar todos esses equipamentos ociosos. Por certo, foi ofertado um preço mínimo de prestação de serviços, pois, como os equipamentos estavam ociosos, o importante, naquele momento, era ter uma recorrência de receita e manutenção de seus compromissos com colaboradores, fornecedores e sócios.

Para tanto, algumas concorrências foram frutíferas, em especial, com junto à Mineração Usiminas e Arcelor, lastreado, sobretudo, na capacidade e qualidade operacional do serviço desempenhado pela Recuperanda no mercado.

No entanto, para atendimento destes novos contratos, logo após o início das obras, foi necessária a aquisição de outros equipamentos (mais modernos e com menos horímetro), para atendimento do escopo contratual. Adicionalmente, as exigências contratuais destes clientes (Arcelor e Mineração Usiminas) eram muito superiores aos contratos que a Recuperanda possuía anteriormente.

Importante destacar que, tais equipamentos, por serem importados, são adquiridos através de *leasing* financeiro, com prazo médio de 48 (quarenta e oito) meses. Para os equipamentos nacionais, existe a possibilidade de aquisição via Finame, com prazo médio de 120 (cento e vinte) meses.

A necessidade de novos investimentos, o aumento do custo operacional, aliado a uma menor margem de contribuição, tornou-se mais um gatilho de descontrole financeiro para a Recuperanda. Mesmo diante de diversos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual junto a estes clientes, a Recuperanda não obteve êxito em suas pretensões.

O descontrole do fluxo de caixa agravou-se, dando início à afetação da qualidade do serviço prestado, haja vista que não era possível manter todos os fornecedores com os compromissos financeiros



em dia. Contudo, utilizando-se, novamente, de sua expertise e credibilidade, a Recuperanda conseguiu manter a qualidade mínima para a manutenção dos contratos.

Ainda, como é de notório conhecimento, a pandemia mundial causada pelo COVID-19 afetou todo o mercado com a paralisação de diversas atividades e uma vertiginosa queda no preço do minério de ferro, afetando, novamente, os clientes da Recuperanda, em razão da paralização temporária de alguns contratos e encerramento de outros.

Por conseguinte, trazemos o gráfico com o preço histórico do minério de ferro, evidenciando agora, a nova queda sofrida pelo mercado.



Como se não bastasse a redução da frente de trabalho em algumas plantas, o custo operacional com absenteísmo disparou, na medida em que, para atender às normas de saúde e segurança do trabalho, foi necessário afastar todos os colaboradores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade. Para evitar a rescisão dos contratos de trabalho, preocupada com sua responsabilidade social junto ao mercado, a Recuperanda optou em conceder férias a parte destes colaboradores, com a manutenção do custo com planos de saúde, seguros de vida, dentre de outros benefícios contratualmente ofertados aos seus colaboradores.

Contudo, com o avançar da pandemia, não restou outra alternativa à Recuperanda senão realizar as demissões de empregados que possuíam alto risco de contaminação da COVID, realizar processos de contratações de novos funcionários, investir em treinamentos para recontrações e mobilização de novo quadro de empregados. Os novos protocolos de segurança acarretaram custos elevadíssimos para



minimizar a contaminação de equipes e acompanhamento dos casos de contaminação, como a realização de milhares testes de covid, contratação de enfermeiras para acompanhar os empregados contaminados, pagamento de hotel para isolamento de pessoas contaminadas, remédios, transportes, dentre outros.

Todavia, essas medidas não foram suficientes para evitar equipamentos paralisados por falta de profissionais técnicos qualificados disponíveis no canteiro de obras, o que ocasionou muitas contratuais aplicadas pelos clientes, por não cumprimento das disponibilidades mínimas de operação exigidas em contrato, não se olvidando a queda de faturamento.

Nesse ínterim, os equipamentos foram se depreciando, haja vista que a atividade de mineração reduz a vida útil dos equipamentos em prazo superior às demais atividades econômicas, em razão do alto poder corrosivo, em especial, pelos equipamentos disponibilizados pela Recuperanda terem contato direto com o rejeito molhado, que danifica com celeridade muitos componentes dos referidos equipamentos.

Como se não bastassem tais fatos, há de se destacar que o custo operacional aumentou significativamente, na medida em que diversos insumos variam conforme oscilação do dólar, como pneus, óleos, graxas e diversas peças importadas, sendo necessário destacar que, nesse período, ocorreu a disparada do dólar, tendo alta na ordem de 40% (quarenta por cento).

Ainda, mesmo com a mão de obra mecânica sendo praticamente própria (70%), a manutenção desses equipamentos tem valores altíssimos, principalmente em virtude da dificuldade de se investir na renovação da frota.

Por certo, executando as atividades empresariais com os equipamentos já depreciados, a manutenção tornou-se um grande gargalo para a Recuperanda, tanto nas perdas de horas trabalhadas, como no aumento de multas contratuais, por não conseguir cumprir a disponibilidade de equipamentos contratualmente estabelecidas.

E, devido ao aumento considerável dos custos com manutenção, a Recuperanda passou a vislumbrar diversos problemas com fornecedores que, inicialmente, aceitaram a prorrogação dos títulos sem juros, devido ao longo período em atraso. As novas negociações foram feitas, com juros, diminuição dos prazos de pagamentos e, aliado a isto, iniciou-se o problema com o adimplemento de contratos com as instituições financeiras.

As opções de financiamento com custo mais adequado (conta garantida em especial) já não era suficiente, ocasião em que a Recuperanda começou a utilizar outras linhas mais caras (cheque especial, principalmente).



A soma de fatores como contratos com menor margem de contribuição, aumento no custo operacional e um maior custo financeiro, tornou-se insustentável. Os contratos de financiamento não estavam sendo honrados (o que ensejou processos de busca e apreensão de alguns equipamentos, afetando a reputação da Recuperanda junto a seus clientes e fornecedores).

Nesse contexto, há de se destacar que, em apenas 1 (um) processo de busca e apreensão, 10 (dez) equipamentos foram retiradas de dentro de um cliente da Recuperanda de uma única vez.

Cumulativamente, diversos fornecedores começaram a suspender o fornecimento de produtos e serviços, oportunidade em que as renegociações anteriormente firmadas, não mais puderam ser honradas.

Por conseguinte, a operação da Recuperanda foi comprometida pelo deterioramento de seu fluxo de caixa, não se olvidando as glosas cada vez mais altas que começaram a ser aplicadas pelos clientes, devido aos fatores citados (falta de mão de obra, falta de disponibilidade física dos equipamentos e falta de fornecimento de serviços).

E, visando a manutenção dos postos de trabalho, a arrecadação de impostos e sua relevante contribuição para o mercado, não restou outra alternativa senão o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, como medida de manutenção das atividades empresariais da Recuperanda.

3 - ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1 - Introdução

As informações apresentadas neste plano foram compiladas pela GOOSE a partir de dados fornecidos pela Recuperanda, com base nos registros contábeis, sistemas de informações gerenciais, outros controles internos, além de outras informações baseadas no entendimento que a administração tem do negócio.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na preservação dos interesses dos credores, na geração e manutenção de empregos, na produção de riquezas e continuidade das atividades empresariais da Recuperanda, disponibilizando estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação econômica e de mercado.





3.2 - Premissas e projeções

Para um melhor entendimento das projeções de resultado, foram feitos os seguintes ajustes:

- a) Os passivos sujeitos a recuperação judicial, foram agrupados e classificados em suas respectivas classes, de acordo com a proposta de pagamento constante no item 4 deste documento na projeção de fluxo de caixa;
- b) Os valores das obrigações fiscais de curto e longo prazo (federais), foram agrupados e o seu pagamento está refletido na projeção de fluxo de caixa. Estão sendo analisados meios de parcelamento da dívida existente, utilizando-se das prerrogativas previstas na Lei nº 11.101/05, alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020, que menciona um parcelamento mais vantajoso para a empresa em situação de recuperação judicial, e/ou o parcelamento tributário conforme previsto na portaria da PGFN de n.º 742/2018;
- c) As premissas de receita levam em consideração a manutenção da frota dos equipamentos, sublocação para outras empresas, não sendo considerados, no presente momento, a participação em novos certames comerciais, pois, se faz necessário recuperar a credibilidade da companhia no mercado (clientes e fornecedores);
- d) Os custos dos serviços prestados projetados, consideram a redução de efetivo já efetuado e a ser efetuado pela Recuperanda;
- e) As despesas operacionais e administrativas (não operacionais) projetadas levam em consideração a nova realidade da companhia;
- f) Considerando a complexidade em previsão de crescimento de mercado para um setor tão volátil (mineração), a partir do 5º (quinto) ano, considerou-se um crescimento orgânico de custos e despesas.

3.3 - Demonstração de resultado projetada

Considerando as premissas do item 3.2, é apresentada a projeção de resultado da Recuperanda para os exercícios de 2022 em diante:





DRE Projetada

Conta / Período	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta	76.605.223,00	76.205.223,00	78.491.379,69	81.003.103,84	83.271.190,75	85.269.699,33
(-) Impostos sob a receita	-4.925.715,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84
= Receita Operacional Líquida	71.679.507,16	71.305.227,16	73.591.383,85	76.103.108,00	78.371.194,91	80.369.703,49
CPV - R\$	-50.268.219,62	-49.963.864,82	-50.713.322,80	-51.220.456,02	-51.732.660,58	-52.249.987,19
CPV - %	-70,13%	-70,07%	-68,91%	-67,30%	-66,01%	-65,01%
MC - R\$	21.411.287,54	21.341.362,34	22.878.061,06	24.882.651,98	26.638.534,33	28.119.716,30
MC - %	29,87%	29,93%	31,09%	32,70%	33,99%	34,99%
Despesas Operacionais - R\$	-22.058.613,26	-21.949.187,03	-22.278.424,83	-22.501.209,08	-22.726.221,17	-22.953.483,38
Despesas Operacionais - %	-30,77%	-30,78%	-30,27%	-29,57%	-29,00%	-28,56%
EBITDA - R\$	-647.325,72	-607.824,69	599.636,22	2.381.442,90	3.912.313,15	5.166.232,91
EBITDA - %	-0,90%	-0,85%	0,81%	3,13%	4,99%	6,43%
Despesas financeiras - R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas financeiras - %	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Outras receitas / Despesas Não Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado antes do IR/CS	-647.325,72	-607.824,69	599.636,22	2.381.442,90	3.912.313,15	5.166.232,91
(-) Provisão para contribuição social	0,00	0,00	-53.967,26	-214.329,86	-352.108,18	-464.960,96
(+) Provisão de imposto de renda	0,00	0,00	-149.909,06	-595.360,72	-978.078,29	-1.291.558,23
Lucro Líquido - R\$	-647.325,72	-607.824,69	395.759,91	1.571.752,31	2.582.126,68	3.409.713,72
Lucro Líquido - %\$	-0,90%	-0,85%	0,54%	2,07%	3,29%	4,24%

3.4 - Fluxo de caixa livre projetado

Considerando as premissas do item 3.2, é apresentado o fluxo de caixa projetado da Recuperanda para os mesmos exercícios, baseado nas projeções de resultados descritas no item 3.3, considerando a perpetuidade do negócio, em consonância com o prazo de pagamento previsto no item 5.2 deste plano.

Fluxo de Caixa Livre da Empresa - FCLE

Conta / Período	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
DRE							
Operação	Receita Bruta	76.605.223,00	76.205.223,00	78.491.379,69	81.003.103,84	83.271.190,75	85.269.699,33
	Impostos sob a receita	-4.925.715,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84
	CPV - R\$	-50.268.219,62	-49.963.864,82	-50.713.322,80	-51.220.456,02	-51.732.660,58	-52.249.987,19
	Despesas Operacionais - R\$	-22.058.613,26	-21.949.187,03	-22.278.424,83	-22.501.209,08	-22.726.221,17	-22.953.483,38
Resultado - Operação	-647.325,72	-607.824,69	599.636,22	2.381.442,90	3.912.313,15	5.166.232,91	

Resultado de caixa

Acumulado - Operação	-647.325,72	-607.824,69	599.636,22	2.381.442,90	3.912.313,15	5.166.232,91
Encargos - Duplicatas	-1.326.070,88	-1.319.146,70	-1.361.440,60	-1.407.907,50	-1.449.867,11	-1.486.839,51
Acumulado - Operação + Encargos +	-1.973.396,61	-1.926.971,39	-761.804,38	973.535,40	2.462.446,05	3.679.393,40

3.5 – Classificação das dívidas de acordo com a sua natureza

Os valores sujeitos a Recuperação Judicial da Recuperanda, tem a seguinte descrição de acordo com a natureza do crédito (art.41 da Lei 11.101 de 09/02/2005), alterada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020:





Classe	Natureza do Crédito
Classe I	Trabalhista
Classe II	Garantia Real
Classe III	Quirografários, Privilégio Especial, Geral ou Subordinado
Classe IV	Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Abaixo o resumo de cada classe pelo seu valor de face, conforme descrito no anexo 1 deste Plano de Recuperação Judicial.

Valor - R\$

Norte Sul	Classe				Total
	Trabalhistas	Garantia Real	Quirografário	Micro Empresa e EPP	
	1.403.507,08	100.000,00	5.837.451,52	1.879.839,63	9.220.798,23
Total	1.403.507,08	100.000,00	5.837.451,52	1.879.839,63	9.220.798,23

4 – PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Com a finalidade de demonstrar a geração de caixa vis-à-vis aos compromissos financeiros de todos os passivos da Recuperanda, foi elaborado a projeção financeira, com base no desconto que será avaliado pelos credores sujeitos a Recuperação Judicial, conforme premissas descritas no item 4.2 deste plano.

Estimamos que o plano será levado a votação pelos credores no segundo trimestre de 2022, portanto, toda a estimativa de pagamento leva em consideração o período de carência informado no item 5.2.

Adicionalmente, apesar de o pagamento da classe I (Trabalhista) prevista no item 6.2.1 ser de liquidação total em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

No tocante ao pagamento dos tributos, foi considerado o parcelamento em consonância com o art. 43. A, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que prevê o parcelamento dos débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:





- I - da 1ª à 12ª prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);*
- II - da 13ª à 24ª prestação: 1% (um por cento);*
- III - da 25ª à 83ª prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e*
- IV - 84ª prestação: saldo devedor remanescente.*

Contudo, essa opção se tornou inviável financeiramente. Desta forma optamos por construir as projeções financeiras, considerando a possibilidade de pagamento dos débitos através do parcelamento tributário conforme previsto na portaria da PGFN de n.º 742/2018.

O Art. 2 da aludida portaria prevê:

- I - vinculação à capacidade econômico-financeira do devedor, ao perfil da Dívida e às peculiaridades do caso em concreto;*
- II - previsão de prazo certo para liquidação das dívidas, quando for o caso, ou concretização de garantias e demais condições do negócio;*
- III - imposição de obrigações ou meios indiretos que facilitem ou otimizem a fiscalização ou acompanhamento do cumprimento das condições do acordo.*

Desta forma, em consonância com os subitens I e II dispostos acima, estimamos que o parcelamento dos débitos ocorra no segundo trimestre de 2022, pois, já se terão sido apurados todos os tributos incidentes e não pagos referentes ao exercício de 2021.

Estimamos o pagamento anual de tributos equivalente a 10% (dez por cento) da geração de caixa operacional, deduzindo-se o pagamento do presente plano de recuperação judicial.

4.1 – Projeção Financeira – Premissa A (50% de desconto)

A premissa ora apresentada, leva em consideração um desconto de 50% (*cinquenta por cento*) referente aos créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial para as classes III e IV, conjugada com o previsto no item 5.2 deste plano, assim como quanto à forma de quitação do saldo residual.

Como tal premissa reflete apenas na capacidade de pagamento da Recuperanda, não gerando qualquer interferência na DRE projetada no item 3.3 do presente plano, esta não será novamente apresentada.





4.1.1 – Fluxo de caixa projetado

Abaixo apresentamos o fluxo de caixa projetado da Recuperanda, considerando o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a dívida total das classes III (Credores quirografários) e IV (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte – EPP):

Fluxo de Caixa Livre da Empresa - FCLE

Conta / Período	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DRE						
Receita Bruta	76.605.223,00	76.205.223,00	78.491.379,69	81.003.103,84	83.271.190,75	85.269.699,33
Impostos sob a receita	-4.925.715,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84
CPV - R\$	-50.268.219,62	-49.963.864,82	-50.713.322,80	-51.220.456,02	-51.732.660,58	-52.249.987,19
Despesas Operacionais - R\$	-22.058.613,26	-21.949.187,03	-22.278.424,83	-22.501.209,08	-22.726.221,17	-22.953.483,38
Resultado - Operação	-647.325,72	-607.824,69	599.636,22	2.381.442,90	3.912.313,15	5.166.232,91
RJ - Trabalhista	-378.001,84	-756.003,67	-378.001,84	0,00	0,00	0,00
RJ - Garantia Real	0,00	0,00	-26.932,66	-26.932,66	-26.932,66	-26.932,66
RJ - Quirografário	0,00	0,00	-319.804,63	-319.804,63	-319.804,63	-319.804,63
RJ - Pequena empresa e ME	0,00	0,00	-102.986,96	-1.000.128,26	-1.000.128,26	-1.000.128,26
Administração da RJ	-363.091,18	-341.575,98	-320.060,78	-234.000,00	-234.000,00	-234.000,00
Resultado - Operação + RJ	-1.388.418,74	-1.705.404,34	-548.150,65	800.577,35	2.331.447,61	3.585.367,37

Resultado de caixa

Acumulado - Operação	-1.388.418,74	-1.705.404,34	-548.150,65	800.577,35	2.331.447,61	3.585.367,37
Encargos - Duplicatas	-1.039.352,85	-1.033.925,79	-1.067.075,07	-1.103.495,07	-1.136.382,33	-1.165.360,70
Acumulado - Operação + Encargos financeiros	-2.427.771,59	-2.739.330,13	-1.615.225,72	-302.917,71	1.195.065,28	2.420.006,67

4.2 – Projeção Financeira – Premissa B (80% de desconto)

A premissa “B”, leva em consideração um desconto de 80% (oitenta por cento) referente aos créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial para as classes III e IV, conjugada com o previsto no item 5.2 deste plano, assim como quanto à forma de quitação do saldo residual.

Como tal premissa reflete apenas na capacidade de pagamento da Recuperanda, não gerando qualquer interferência na DRE projetada no item 3.3 do presente plano, esta não será novamente apresentada.

DS
AM





4.2.1 – Fluxo de caixa projetado – Premissa B (80% de desconto)

Fluxo de Caixa Livre da Empresa - FCLE

Conta / Período	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DRE						
Receita Bruta	76.605.223,00	76.205.223,00	78.491.379,69	81.003.103,84	83.271.190,75	85.269.699,33
Impostos sob a receita	-4.925.715,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84	-4.899.995,84
Operação						
CPV - R\$	-50.268.219,62	-49.963.864,82	-50.713.322,80	-51.220.456,02	-51.732.660,58	-52.249.987,19
Despesas Operacionais - R\$	-22.058.613,26	-21.949.187,03	-22.278.424,83	-22.501.209,08	-22.726.221,17	-22.953.483,38
Resultado - Operação	-647.325,72	-607.824,69	599.636,22	2.381.442,90	3.912.313,15	5.166.232,91
RJ - Trabalhista	-378.001,84	-756.003,67	-378.001,84	0,00	0,00	0,00
RJ - Garantia Real	0,00	0,00	-10.773,07	-10.773,07	-10.773,07	-10.773,07
RJ						
RJ - Quirografário	0,00	0,00	-127.921,85	-127.921,85	-127.921,85	-127.921,85
RJ - Pequena empresa e ME	0,00	0,00	-41.194,79	-730.293,70	-730.293,70	-730.293,70
Administração da RJ	-363.091,18	-341.575,98	-320.060,78	-234.000,00	-234.000,00	-234.000,00
Resultado - Operação + RJ	-1.388.418,74	-1.705.404,34	-278.316,10	1.278.454,28	2.809.324,54	4.063.244,30

Resultado de caixa

Acumulado - Operação	-1.388.418,74	-1.705.404,34	-278.316,10	1.278.454,28	2.809.324,54	4.063.244,30
Encargos - Duplicatas	-1.039.352,85	-1.033.925,79	-1.067.075,07	-1.103.495,07	-1.136.382,33	-1.165.360,70
Acumulado - Operação + Encargos financeiros	-2.427.771,59	-2.739.330,13	-1.345.391,16	174.959,21	1.672.942,21	2.897.883,60

4.3 – Conclusões

Ao examinar as projeções financeiras com as premissas de descontos sobre os créditos, conclui-se que ao se aplicar a premissa “A” a Recuperanda ainda **terá dificuldades de caixa para honrar seus compromissos, com déficits de caixa acumulado até o ano de 2026, mesmo com a utilização de desconto de duplicatas.**

Com relação a premissa “B”, observa-se uma geração de caixa suficiente para a manutenção operacional da empresa a partir do ano de 2025, o que se traduz em manutenção de empregos e geração de renda a todos os stakeholders.

Conforme destacado, no item 3.2, alínea “f” os fluxos apresentados levam em consideração a expectativa de receitas, custos e despesas, na realidade temporal da apresentação deste plano, portanto, em caso de alteração na realização destes valores frente ao projetado, faz-se necessário a atualização de todo o racional matemático.

Cabe destacar, também, que os impactos dos parcelamentos tributários não foram contemplados nestas projeções, pois, os débitos estão sendo consolidados pela Recuperanda.

Como existe um descasamento entre o prazo de recebimento e o prazo de pagamento, para suportar o déficit mensal, a Recuperanda irá se valer da antecipação de recebíveis. Atualmente, grandes clientes como Mineração Usiminas e Arcelor possuem parceiros financeiros

DS
AM





que antecipam as receitas em taxas muito competitivas e abaixo das praticadas pelos agentes financeiros tradicionais.

Contudo, como foram estimadas projeções em um cenário conservador, as despesas financeiras que constam nas projeções refletem uma taxa média de mercado (acima da que é praticada hoje pelos parceiros dos clientes da Recuperanda).

E, apesar de a Recuperanda não apresentar lucro contábil nas projeções dos exercícios financeiros de 2022 e 2023, é notória a capacidade operacional, que apresenta margem de contribuição média de 32,09% (trinta e dois virgula zero nove por cento).

Como a despesa operacional (que é paga com a margem de contribuição) é, em média, 29,83% (vinte e nove virgula oitenta e três por cento), mesmo em um cenário conservador, no qual foi construído as projeções, a Recuperanda vislumbra capacidade de suportar os compromissos operacionais e também de liquidar o passivo com seus credores, conforme explicitado no plano, em especial no item 4.2.1.

5 - PLANO DE RECUPERAÇÃO

Todos os créditos dos credores da NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA sujeitos a Recuperação Judicial serão novados por este Plano de Recuperação Judicial.

Os referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada "Dívida Reestruturada".

5.1 - Créditos ilíquidos

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020.





5.2 - Forma de quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não se limitando a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, preços, taxas, custos, despesas, indenizações.

Tem-se, abaixo, resumo da Lista Definitiva de Credores, informando a totalidade dos créditos correspondentes a cada uma das classes previstas nos incisos do artigo 41, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020:

Valor - R\$

Norte Sul	Classe				Total
	Trabalhistas	Garantia Real	Quirografário	Micro Empresa e EPP	
	1.403.507,08	100.000,00	5.837.451,52	1.879.839,63	9.220.798,23
Total	1.403.507,08	100.000,00	5.837.451,52	1.879.839,63	9.220.798,23

Com a ocorrência da quitação, os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005 serão considerados como tendo sido quitados, liberados e/ou renunciados pelos respectivos credores que, ao aprovarem este Plano de Recuperação Judicial, se obrigam a não mais reclamar tais créditos contra a **NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, seus diretores, acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, fiadores e/ou garantidores, a que título for, e nem mesmo a executar as eventuais garantias até então vigentes.

Ademais, o pagamento de ocasionais créditos trabalhistas, nos termos previstos neste Plano de Recuperação Judicial, acarretará, também, na quitação de todas as obrigações e verbas decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, especialmente, eventuais multas arbitradas pela Justiça do Trabalho em reclamações trabalhistas que estiverem versando sobre créditos de natureza trabalhista sujeita a este Plano de Recuperação Judicial, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

DS
HM





Com a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, todos os valores referentes a depósitos recursais, já efetuados pela Recuperanda no curso das reclamações trabalhistas, que se encontram, atualmente, à disposição do Juízo Trabalhista, serão imediatamente disponibilizadas à Recuperanda, haja vista a isenção de se efetuar o depósito recursal quando as sociedades empresárias estiverem em recuperação judicial, nos termos do art. 899, §10º, da CLT.

Ainda, este Plano de Recuperação Judicial propõe a concessão dos seguintes prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas, nos termos do artigo 50 da Lei 11.101/2005:

5.2.1 - Classe I – Credores da classe trabalhista

Antes de adentrar na forma de pagamento da classe supracitada, cumpre esclarecer os seguintes conceitos:

Crédito Trabalhista Controverso: Crédito Trabalhista que não se enquadrar como Crédito Trabalhista Incontroverso;

Crédito Trabalhista Incontroverso: Crédito Trabalhista que, no momento da Homologação Judicial do plano: (i) esteja relacionado na Lista de Credores, e seja líquido, certo e incontroverso, sem qualquer processo judicial pendente não transitado em julgado, não sendo objeto de reclamação trabalhista em face da Recuperanda ou de terceiros, e nem de habilitação, divergência ou impugnação de crédito que discuta seu valor ou sua classificação; ou que (ii) sendo objeto de processo judicial, já tenha seus cálculos homologados de forma definitiva em reclamação trabalhista, devidamente reconhecida pela Recuperanda, ou a que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do seu trânsito em julgado e que, cumulativamente, ou que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a sua inclusão na Lista de Credores.

Ressalte-se que os credores desta Classe I receberão seus créditos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020.





Os Créditos Trabalhistas Controversos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada liquidação pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, deverão ter seus créditos habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de serem iniciados os prazos para pagamento.

5.2.2 – Classe III – Credores quirografários

Para os credores da Classe III, o presente Plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 80% (oitenta por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2% a.a. (dois por cento) ao ano.

Os Créditos Quirografários Controversos, que sejam objeto de ação judicial, deverão ter seus créditos habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de serem iniciados os prazos para pagamento.

5.2.3 – Classe IV – Credores ME e EPP

Para os credores da Classe IV, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 80% (oitenta por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2% a.a. (dois por cento) ao ano.





Os Créditos Controversos decorrentes de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, que sejam objeto de ação judicial, deverão ter seus créditos habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de serem iniciados os prazos para pagamento.

5.3 - Credores fomentadores

Para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades da NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da Recuperanda, será concedido tratamento diferenciado na medida dos interesses das partes e conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os “Credores Fomentadores”).

5.4 - Formas de pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED e/ou PIX. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente à NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, através de carta, suas respectivas contas bancárias, comprovando através de juntada de atos constitutivos para a sua representatividade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

A NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, a seu exclusivo critério, poderá efetuar pagamentos por meio de cheques e/ou dinheiro.





5.5 - Da quitação antecipada de valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

O presente plano propõe, com a concordância dos credores, o pagamento de todos os créditos com valores a receber inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em até 24 (vinte e quatro) meses, contados do término das carências estabelecidas nos itens 5.2, respeitando-se a condição prescrita para cada classe.

5.6. Eventuais credores com garantia fiduciária regularmente constituída

A Recuperanda pretende honrar com os eventuais contratos de garantia fiduciária regularmente constituída e que assim venham a ser reconhecidos pela própria Recuperanda ou pela Justiça, nos casos em que houver fundada discussão acerca da regularidade da constituição da garantia.

Para aqueles credores com garantias fiduciárias que quiserem aderir a este Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos serão feitos aos mesmos nos termos dos credores quirografários, aplicando-se o deságio disposto no plano.

5.7. Desalienação de Imobilizado

A Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar e/ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que submeta a alienação em comento à aprovação do Administrador Judicial (artigo 22, II, "a" da Lei 11.101/05), da Assembleia Geral de Credores (artigo 35, I, "a" da Lei 11.101/05) ou ao juízo competente que cuida da Recuperação Judicial, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação ora em curso.

DS
HM





5.8 - Fusão, incorporação, combinação de parcerias, etc.

Na busca por melhores condições para a recuperação, a NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, poderá abrir novas filiais, constituir nova empresa empresária, realizar transformações, fusões, incorporações e cisões, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), consórcios, realizar parcerias operacionais e comerciais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios e/ou transferir cotas de participação.

5.9 - Dívida tributária

A NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, está buscando meios de alongar suas dívidas tributárias, utilizando-se das prerrogativas previstas na Lei nº 11.101/05, que menciona um parcelamento mais vantajoso para a empresa em situação de recuperação judicial, ou através do parcelamento tributário conforme previsto na portaria da PGFN de n.º 742/2018, sendo as dívidas já contempladas para fins de pagamento aos credores nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, a despeito das dívidas tributárias serem classificadas como créditos extra concursais.

5.10 - Liberação de garantias pessoais

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórios ou não, tenham se obrigado por meio de aval, fiança e/ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pela NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.

DS
HM





As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

5.11 - Direito de regresso dos garantidores

Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, antes ou depois da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, sub-rogar-se-ão nos direitos creditórios do credor que tiver recebido o pagamento, mas receberão nos termos, valores, prazos e forma estabelecidos por este Plano de Recuperação Judicial para o pagamento do crédito sub-rogado.

5.12 - Renovação de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pela NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei nº 11.101/05, alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

5.13 - Vinculação do plano de recuperação judicial

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, e seus credores, e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

DS
HM





5.13.1 - Conflito com disposições contratuais

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão sempre as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.14 - Processos judiciais

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;

b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;

c) Arrestar ou penhorar quaisquer bens da NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.

d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.

e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, e/ou respectivos fiadores, avalistas, garantidores, com seus créditos; e





- f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as ações de execução, ações monitórias e/ou ações de cobrança judiciais em curso face a NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados posteriormente ao referido pedido) serão extintas, e as penhoras e/ou constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores da NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar a NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.15 - Modificação do plano de recuperação judicial

Aditamentos, alterações e/ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostas pela NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, vis a vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

- a) Tais aditamentos, alterações e/ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- b) Sejam aprovadas pela NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA;
- c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

DS
HM





5.16 - Evento de descumprimento do plano de recuperação judicial

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, a NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora.

A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço da sede da NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.

5.17 – Cessões

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores e/ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que:

a) A NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA e o Juízo da Recuperação sejam informados; e

b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

5.18 – Créditos Ilíquidos, controversos e retardatários.

Todos os Créditos Concursais ainda que não habilitados na Relação de Credores, ou que sejam objeto de disputa judicial, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de impugnações ou habilitações de crédito ou procedimento judicial ou arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, caput, da LRF. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não





serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Relação de Credores.

5.19 – Divisibilidade das disposições do Plano.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

5.20 – Renúncia e manutenção de direitos.

A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

5.21 – Cancelamento de protestos.

A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome da Recuperanda, bem como nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

6 - CONCLUSÕES

Todas as premissas utilizadas no presente plano foram discutidas e aprovadas pela administração e foram fundamentadas nos ambientes macroeconômico brasileiro e mundial conhecidos no momento, bem como nos planos estratégicos, comerciais e financeiros da Recuperanda, apresentados pela administração e discutidos com a GOOSE.

Assim, o presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei nº 11.101/2005, a reestruturação financeira da Recuperanda, preservando sua função

DS
AM





social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e de pagamento de tributos.

DocuSigned by:

Haroldo Márcio

GOOSE CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.408.025/0001-08

Haroldo Márcio Inês

**NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA – Em
recuperação judicial**

CNPJ: 24.010.944/0001-08

Jadir Francisco Rezende





ANEXOS

Anexo 01 – Lista definitiva de credores – Classe 01

Trabalhistas

Fornecedor (Razão social)	Valor	CPF / CNPJ
MAURÍCIO JOSÉ DE CAMARGOS	4.314,68	741.806.226-53
PEDRO PAULO DE SOUZA	25.129,57	819.505.356-49
JOZINO LOIOLA JESUS	61.614,32	378.636.226-20
ARNÓBIO CARDOSO CAMPOS	100.536,19	933.145.236-53
VALDIR ARMELINO LACERDA	159.592,82	884.144.186-00
CLEONICE CÂNDIDA CUPERTINO	683.263,00	003.109.096-60
WILKER CUSTÓDIO DO NASCIMENTO	62.387,50	101.645.216-07
MARCELO DIAS ALVES	103.325,59	062.130.356-99
CAMYLLA FERNANDA REGINA GONÇALVES	103.325,59	065.772.726-11
LUIZ EDUARDO FERNANDES REZENDE	3.049,00	158.190.886-54
RENATO BENTO	4.698,58	761.151.196-34
ALISSON REZENDE FARIA	4.038,00	072.388.286.00
MARCONDES LUIZ CORREA	18.970,30	234.468.386.00
CARLOS ROBERTO AQUINO	37.795,57	298.904.706.91
NORMANDES JOSE DE OLIVEIRA MAIA	31.466,38	816.174.966.34
VALOR TOTAL DA CLASSE	1.403.507,08	

Anexo 02 – Lista definitiva de credores – Classe 02

Garantia Real

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL)	Valor	CPF / CNPJ
CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL	100.000,00	00.360.305/0001-04
VALOR TOTAL DA CLASSE	100.000,00	

Anexo 03 – Lista definitiva de credores – Classe 03

DS
HM





Quirografário

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL)	Valor	CPF / CNPJ
MASON EQUIPAMENTOS LTDA	2.216.243,30	12.538.156/0001-00
SOTREQ S/A	695.492,02	34.151.100/0017-06
DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	432.599,97	03.316.661/0001-19
BRITACO DISTRIBUIDORA DE ACOS LTDA	312.970,40	00.067.747/0001-67
CHB LOCACOES E SERVICOS ESPECIAIS LTDA	283.336,00	13.805.542/0001-83
CURINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	143.449,13	00.041.327/0030-46
WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A.	121.967,77	33.228.024/0004-31
INOVA MAQUINAS LTDA	113.734,63	14.892.124/0001-33
SOMAR PECAS DIESEL LTDA	100.355,46	13.030.885/0001-13
AVANTE TRATORES E PECAS LTDA	92.875,83	09.441.092/0001-10
DISTRIBUIDORA CUMMINS LTDA	78.009,99	19.859.784/0001-36
TRIMBLE BRASIL SOLUCOES LTDA	77.034,06	11.325.650/0002-04
BH COMPONENTES PARA SUSPENSAO PESADA LTDA	76.822,90	20.363.648/0001-30
NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A	68.686,21	62.550.256/0016-06
WENDER EDUARDO PARREIRAS	34.450,00	949.495.496.34
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	52.618,30	33.000.092/0130-66
MINASMAQUINAS SA	47.655,86	17.161.241/0001-16
IRMÃOS SILVA S/A	45.111,34	21.012.190/0042-05
TRACTORDIESEL LTDA	43.903,36	41.874.777/0001-62
ARTEFACO ARTEFATOS DE ACO LTDA	40.970,74	00.358.107/0001-06
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL	39.534,72	49.930.514/0007-20
MEGA TURBOS MINAS GERAIS LTDA	39.200,01	05.796.788/0001-08
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DE MINAS GERAIS	35.995,30	38.736.377/0001-86
AARAO MAIA REPRESENTACAO COMERCIAL E CONSULTORIA EIRELI	33.222,90	23.817.134/0001-03
CP COMERCIAL S/A	33.183,62	08.888.040/0009-80
HIDRAUCAMBIO COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	32.663,86	09.222.108/0001-01
NUTRIFAZ CESTA LTDA	29.033,38	01.442.280/0001-50
COFERMETA SA	28.806,51	17.281.973/0005-72
BATERIAS A VENCEDORA LTDA	27.280,00	17.447.798/0001-17
BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO	27.098,53	52.226.073/0001-08

DS
HM





Quirografário

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL)	Valor	CPF / CNPJ
RECAPAGEM ALTEROSA LTDA	25.313,80	20.502.605/0001-98
FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	24.266,54	22.761.584/0020-13
HIDRAUMEP HIDRAULICA MECANICA E PNEUMATICA LTDA	24.153,00	10.892.726/0001-30
MANG TRACTOR LTDA	23.052,54	19.182.930/0001-31
SOCIEDADE DE LABORATORIO LTDA	10.350,00	00.147.634/0001-71
CODIFER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO EIRELI	22.065,31	71.292.924/0003-19
EPI COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI	16.483,51	24.200.699/0001-00
CASA DO EPI LTDA	15.829,60	03.244.478/0001-55
POSTO PAULISTA LTDA	14.668,55	19.791.177/0001-81
ASSOCIACAO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE	14.421,34	51.549.301/0001-00
INCONFIDENTES COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	13.762,21	64.360.613/0001-12
VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	13.020,08	08.250.241/0001-09
SULAMERICA TRATORES LTDA	12.292,00	04.715.387/0001-13
ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A.	12.120,00	15.426.874/0005-06
KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA	11.953,53	34.303.693/0001-03
TURBO BRASIL S.A.	11.200,00	02.962.068/0001-87
COMERCIO E REPRESENTACOES DEL REY LTDA	10.402,83	18.319.210/0001-02
FOX FREIOS A AR LTDA	10.056,49	05.988.880/0001-70
APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA	9.122,20	23.360.605/0001-99
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.	8.560,28	33.325.184/0003-80
BH CABINES LTDA	8.324,00	18.730.556/0002-80
RENAUTO DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	8.285,44	23.194.731/0001-10
ROCHA DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA	7.783,75	04.929.906/0001-46
DUNAX LUBRIFICANTES LTDA	6.408,60	05.092.901/0012-27
ROCK BRIT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	6.385,66	02.566.341/0001-54
CB FILTROS LTDA	5.982,40	00.790.721/0001-42
ALINHA LASER CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	5.708,25	73.798.977/0001-70
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	5.173,32	61.234.985/0049-59
LEX SERVICOS LTDA	4.950,00	01.193.653/0001-05
BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA	4.899,80	02.166.929/0001-10
RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	4.528,27	51.855.716/0001-01
MILENIUM EMBALAGENS LTDA	4.356,83	03.680.418/0001-85
MOVIDA LOCAÇAO DE VEICULOS S.A.	3.783,98	07.976.147/0001-60
SANTA CLARA PECAS E MOTORES LTDA	3.449,48	21.906.912/0001-05
ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A.	3.245,50	15.426.874/0009-30
VEMINAS CAMINHOS LTDA	2.955,09	00.754.526/0001-67
POSTO CIDADE IGARAPE LTDA	2.809,30	01.590.004/0001-30

DS
HM





Quirografário

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL)	Valor	CPF / CNPJ
MG PARAFUSOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.490,04	18.535.773/0001-38
TOCK PARAFUSOS E CONEX.COM.LTDA	2.474,97	01.658.410/0001-97
EQUIFLEX DISTRIBUIDORA ELETRICA LTDA	2.459,30	03.769.669/0001-30
MINASLUB-DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	2.236,00	05.783.504/0001-49
COMERCIO RODRIGUES E FARIA LTDA	2.114,40	86.539.590/0001-40
MINEIRAO PECAS USADAS LTDA	2.100,00	20.469.060/0001-65
JOSIMAR APARECIDO PARREIRAS DA CUNHA	2.055,05	34.056.154/0001-17
PERICOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	1.992,15	03.862.823/0001-14
BRASIL LATAS LTDA	1.686,36	02.477.048/0001-10
CP COMERCIAL S/A	1.665,01	08.888.040/0001-14
MINASBELT CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA	1.500,00	02.484.859/0001-49
ELMAZ TARRAF COMERCIO DE CAMINHONES E ONIBUS LTDA	1.426,95	71.220.016/0001-58
ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA	1.349,33	25.630.682/0001-47
BETIM QUIMICA LTDA	1.347,70	38.701.645/0001-24
MANG MAIS LTDA-ME	1.280,68	27.324.810/0001-50
TRIANGULO PECAS E ACESSORIOS LTDA	1.186,00	17.589.256/0001-89
HARO COMERCIO & IMPORTACAO LTDA	1.144,00	16.518.185/0001-60
REFORDIESEL LTDA	1.101,80	20.243.838/0001-13
AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	936,50	04.087.116/0001-60
CHB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	882,00	25.150.855/0001-20
LANNE-CAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	755,50	11.655.647/0001-78
FLUXOVAL ACESSORIOS HIDRAULICOS INDUSTRIAIS LTDA	725,00	10.819.542/0001-44
ODN TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO S/A	641,66	19.721.175/0001-16
SIPPEL SUPRIMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	630,00	22.443.786/0001-54
ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.	620,93	05.063.653/0006-48
LAUDOCENTER INSPECAO VEICULAR LTDA	610,24	12.209.883/0001-23
RUI SOLDAS E ABRASIVOS LTDA	585,22	70.995.857/0001-74
AMBIPAR GREEN TECH LTDA	562,56	03.175.428/0001-63
LAVE MINAS LAVANDERIA INDUSTRIAL - EIRELI	411,54	09.220.158/0001-41
GERWAL AUTO PECAS LTDA	352,80	41.684.788/0001-80
SUPERMERCADO MIX DO BORRACHEIRO LTDA	240,00	05.622.523/0001-93
PISA VEICULOS LTDA	218,25	23.110.158/0002-09
LAYER TECH TECNOLOGIA LTDA-ME	1.240,00	04.929.322/0001-70
VALOR TOTAL DA CLASSE	5.837.451,52	

DS
HM





Anexo 04 – Lista definitiva de credores – Classe 04

Micro Empresa e EPP

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL)	Valor	CPF / CNPJ
VILA RICA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS EM GERAL LTDA	216.555,20	17.587.538/0001-47
RS TRATORES LTDA	266.033,35	38.406.284/0001-93
ZEROMEC MECANICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI	104.089,03	05.265.001/0001-81
ESMERALDAS TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA	102.237,32	04.246.879/0001-08
PERFORMANCE SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA	64.973,67	13.583.116/0001-42
TRANSVITORIA TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI	62.544,92	16.883.819/0001-84
POSTO SETE ESTRELAS LTDA	61.975,95	10.585.618/0001-14
AVELANGELES TRANSPORTES EIRELI	60.406,49	34.952.142/0001-70
GILSON APARECIDO DE QUEIROZ	51.935,00	02.075.592/0001-36
MG TRACTOR LTDA	51.714,28	11.142.686/0001-71
MR MATERIAL RODANTE LTDA	49.155,00	30.891.528/0001-69
KNT COMERCIO DE PECAS EIRELI	46.000,00	30.447.695/0001-15
LOCADORA VILACA E LEITE LTDA	38.701,40	10.745.169/0001-24
LIDERAR REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA	37.296,48	15.767.085/0001-05
TRANSPORTES ALMEIDA SANTIAGO EIRELI	32.200,00	04.893.852/0001-06
ACESSOLDAS COMERCIAL LTDA	30.095,50	42.966.226/0001-91
HOMERO DE FREITAS GUIMARAES RIBEIRO SAMPAIO	29.287,80	13.755.353/0001-43
INDUSTRIAL-PRODUTOS DE CORTE E SOLDA LTDA	28.370,00	16.733.303/0001-53
HIDRAUHAMMER PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	28.312,36	31.881.722/0001-26
JOAO PAULO DE CASTRO - CPF: 071.941.266-80	27.915,00	20.364.104/0001-92
CARRETAS E TANQUES BRASIL INDUSTRIAL LTDA	26.748,00	06.292.048/0001-05
PRADO COMPONENTES RODOVIARIOS LTDA	24.759,00	16.792.152/0001-04
MA TRACTOR LTDA	24.000,00	39.517.779/0001-52
COMERCIAL OLIVEIRA E COELHO - EIRELI	23.101,50	12.622.599/0001-84
NEW TRACTOR COMERCIO & SERVICOS DE USINAGEM LTDA	22.242,99	18.955.629/0001-50
W.S. DIRECOES - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS EIRELI	22.168,10	07.799.137/0001-05

DS
HM





Micro Empresa e EPP

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL)	Valor	CPF / CNPJ
PROSAUDEMED - NUCLEO DE MEDICINA PREVENTIVA E DIAGNOSTICA EIRELI	20.133,48	08.508.067/0001-43
AD PNEUMATICOS LTDA	19.669,50	14.755.542/0001-89
RECANORTE II RECAPAGEM DE PNEUS LTDA	17.800,00	29.432.744/0001-67
MARCELO LUIZ DA SILVA XAVIER 05698793611	16.800,00	33.980.753/0001-60
MANDRIMEC MANDRILHAMENTOS E MECANICA EIRELI	15.458,34	04.529.942/0001-12
RAPIDO TORNEAMENTO LTDA	15.420,58	05.902.818/0001-13
AMAZON PNEUS LTDA	15.375,00	24.681.633/0001-70
BETIMAQ - TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA	15.000,00	05.812.842/0001-61
DHL MANGUEIRAS ITAUNA LTDA	14.792,03	24.771.863/0001-20
A CASA PADRAO LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	14.700,00	07.109.963/0001-77
RGS PECAS ELETRICAS AUTOMOTIVAS LTDA	14.634,95	08.833.244/0001-67
BM RADIADORES LTDA	13.432,10	20.817.970/0001-91
NATHAN VIDROS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA	13.027,10	34.854.039/0001-98
UNIVERSO DO EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	9.876,22	06.327.091/0001-50
MECANICA MINAS DIESEL LTDA	8.427,40	36.653.118/0001-66
VANILDA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS CONFECCAO DE ROUPAS	7.700,00	01.782.916/0001-03
REAL PECAS E EMBREAGENS LTDA	7.142,76	25.595.117/0001-96
CLAUDINEI JOSE FERREIRA	6.437,80	20.218.110/0001-31
ALIANCA MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	6.390,13	09.221.291/0001-12
FORT BATERIAS EIRELI	5.930,00	16.675.645/0001-64
LAGE & COSTA CONSTRUTORA LTDA	5.624,21	16.738.527.0001/58
ANK COMPRESSORES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	4.309,72	21.519.581/0001-42
ROBSON LUCIANO SIQUEIRA SICA	4.049,00	27.708.974/0001-80
ESCUADERIA MOTORES E MAQUINAS LTDA	3.784,56	73.517.971.0001.87
CARDAN PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	3.715,00	43.252.672/0001-05
ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA 07047178678	3.695,00	23.088.577/0001-00
MANG MAQ LTDA	3.528,36	01.732.231/0001-52
PADARIA E CONFEITARIA FCA LTDA	3.312,00	04.108.149/0001-40
LUIS FERNANDO GUEDES	3.300,00	20.178.186/0001-80
BMG COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI	3.280,23	26.001.755.0001-02
LUCIO PEREIRA GONCALVES - REFRIGERACAO	3.120,00	09.201.494/0001-47
TOALHEIRO UNIVERSAL LTDA	2.820,00	02.327.659/0001-82

DS
HM





Micro Empresa e EPP

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL)	Valor	CPF / CNPJ
VERLOC LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	2.600,00	07.257.088/0001-70
ELITE SOM E LOCAÇÃO EIRELI	2.452,00	32.467.039.0001-00
TR-AUTO ELETRICA LTDA	2.399,00	09.473.118/0001-01
AB TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA LTDA	2.331,42	02.153.858/0001-11
AUTOCARD PECAS EIRELI	2.305,00	02.530.683/0001-14
JOAO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ	2.300,00	13.601.924/0001-95
ALEXANDRE LUIZ GONCALVES DE SA	2.045,00	15.513.580/0001-98
MR COPIADORAS	1.972,11	05.222.003/0001-93
LANTERNAGEM E PINTURA INCONFIDENTES EIRELI	1.923,20	31.030.600.0001-26
MG VEDAÇÕES E BORRACHAS EIRELI	1.899,00	10.278.835/0001-61
PRW AUTO ELETRICA EIRELI	1.796,80	10.739.363/0001-05
ARTE ORIGINAL	1.755,76	23.407.083.0001-33
MIC BOX	1.577,92	11.569.276/0001-01
LEONARDO J. MACHADO	1.484,36	22.104.908/0001-88
PERSONALIZAÇÃO VISUAL LTDA	1.307,90	11.342.975/0001-14
RODOCLIMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	1.136,45	07.793.893/0001-19
LUBRIFACIL TRANSPORTES E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	1.096,00	19.617.519/0001-41
TOKYO TRATORES LTDA	1.092,50	71.167.779/0001-82
CRCW COMERCIO EXTINTORES	1.073,90	34.194.369/0001-02
CMH COMERCIO DE MANGUEIRAS HIDRAULICAS LTDA	939,02	18.477.375/0001-02
COMERCIAL NITROLU LTDA	936,00	71.418.172/0001-28
ALDAYR ZACARIAS DA SILVA	910,00	22.571.384/0001-35
NAURI PEIXOTO RODRIGUES	861,00	18.491.448/0001-10
GRUPO LT TECNOLOGIA	840,00	15.386.994/0001-01
EDSON VANDE DE OLIVEIRA 97026328620	650,00	33.277.282/0001-28
NOVA ROTA PECAS DIESEL LTDA	577,00	38.114.810.0001-41
COLOUR DYE TINTAS LTDA	570,50	25.841.644/0001-33
RODAS E RODIZIOS LTDA	484,80	04.956.134/0001-31
STARFIX COMERCIAL LTDA	466,90	41.891.631.0001-25
FERREIRA E FILHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	460,65	05.626.200/0001-78
A & V PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	423,33	28.618.917/0001-73
BRASIL RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	400,00	06.877.038/0001-23
HEMOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	360,00	05.925.526/0001-04
DANILO APARECIDO BORELLA	351,00	03.368.371/0001-19
MOLAS TIP TOP COMERCIO LTDA	320,00	26.760.538/0001-98
RAVENNY MOTO PECAS LTDA - ME	237,30	02.973.252/0001-22
Valor total da classe	1.879.839,63	

DS
HM

